



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**CONTROLADORIA GERAL**  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2021**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021**

**INTERESSADO (A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADE FINS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.”**

**I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/2002, está instruído com todas as etapas, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

**II - ASSUNTO**

Tratando-se de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a realização de exames laboratoriais, para atender as necessidades fins do Fundo Municipal de Saúde.

Encerrada a fase de lances e após a análise dos documentos de habilitação as empresas **MEDICAL MEDICINA LABORATORIAL EIRELI- ME- CNPJ 15.652,020/0001-14**, no valor total de R\$ 130.311,50 (cento e trinta mil, trezentos e onze reais e cinquenta centavos); E. M. SERVIÇOS EM SAÚDE E DIAGNOSTICOS CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI- CNPJ **30.553.090/0001-09**, no valor total de R\$ 216.647,25 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); Conforme consta em Ata, não houve intenção de recurso, conseqüentemente o processo sendo adjudicado pela Pregoeira, sendo submetido para análise deste controle Interno.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**CONTROLADORIA GERAL**

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Odete Medauar entende que, *“Licitação, no ordenamento brasileiro, é processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a Administração. Visa, portanto, a selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público. A decisão final do processo licitatório aponta o futuro contratado”.* (MEDAUAR, *Direito Administrativo Moderno*, 1996. p. 205.)

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico SRP, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, e que entendo justificadas as razões apresentadas.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Processo de Pregão Eletrônico SRP 020/2021 tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

### **III – DA CONCLUSÃO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**CONTROLADORIA GERAL**

**CNPJ: 34.887.950/0001-00**

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, opino pela legalidade e regularidade do Processo de Pregão Eletrônico nº 020/2021.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 04 de agosto de 2021.

---

**TIAGO OLIVEIRA DA SILVA**

Controlador Geral  
Decreto nº 009/2021